



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

CONVITE Nº 002/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA**, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de fevereiro de 1993, atualizado pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de fevereiro de 1994, considerando-se as regras inclusas neste instrumento convocatório, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o Presidente desta Unidade determinou a instalação de processo licitatório, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 089/2019, com abertura para o dia **28 de fevereiro de 2019 às 09:00 (nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede desta Câmara Municipal, situada a Rua Manoel Lourenço, 26 – Centro – Itapissuma – PE, onde serão recebidos e abertos os envelopes com os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços para atendimento do objeto do presente procedimento licitatório.

1. DO OBJETO:

1.1 – A presente Carta Convite tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA – PE.**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros previstos para o pagamento da Prestação de Serviços licitado correrão à conta Unidade Orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma
Projeto atividade: 0103101012.003 – Gestão dos Serviços Administrativos
Elemento da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - O prazo da prestação de serviços será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data determinada no correspondente contrato, devendo o início da prestação de serviços ocorrer no dia útil seguinte a assinatura do contrato, admitida à prorrogação do prazo contratual, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta Carta Convite as empresas ou cooperativas do ramo, que preencham as condições estabelecidas nesta Carta.

4.2 - Será vedada a participação quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) em processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a administração pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local explicado no preâmbulo deste Convite, as proponentes deverão apresentar envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, tendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA
PL 002/2019 - CONVITE Nº 002/2019
DATA DA ABERTURA 28/02/2019
HORA: 09:00 HORAS
«RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE»
«CNPJ»

5.2 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.2.2 - Cédula de identidade do licitante ou do representante da empresa;

5.2.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.4 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de empresa comercial, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado de comprovação de eleição dos atuais administradores da empresa;

5.3 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal (CNPJ);



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

5.3.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.3 – Prova de regularidade fiscal com as Fazendas: Federal (relativa a Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal perante o fisco estadual) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativa ao ISS) do domicílio ou sede da interessada.

5.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.5 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

5.3.6 – Declaração de que não emprega menores.

5.3.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou membro da Comissão no ato da abertura do envelope;

5.4 – Documentação relativa à Habilitação Pessoa Física:

5.4.1 - Cédula de identidade ou CNH;

5.4.2 – CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

5.5 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

5.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF/MF);

5.5.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação de Certidão Negativa do Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);

5.5.3 – Prova de regularidade fiscal com as Fazendas: Federal (relativa a Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal perante o fisco estadual).



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

5.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5.5 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

5.5.6 – Declaração de que não emprega menores.

5.5.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou membro da Comissão no ato da abertura do envelope;

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – As proponentes deverão apresentar a Proposta em um envelope lacrado, tendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02– PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA
PL 002/2019 CONVITE Nº 002/2019
DATA DA ABERTURA 28/02/2019
HORA: 09:00 HORAS
«RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE»
«CNPJ»

7. DA PROPOSTA

7.1 - Deverá conter a proposta com todos os elementos que a compõem, de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante legal, constando o nome completo de forma legível, sua qualificação na empresa.

7.2 - A proposta apresentada terá validade de 05 (cinco dias), contados da data de abertura do Envelope.

7.3 - O preço cotado é de inteira responsabilidade do ofertante, devendo eventuais erros ou equívocos ser manifestados no momento da abertura das propostas e lavrados em ata, sendo após analisados.



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

7.4 - Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas contratuais, e quaisquer outras pertinentes ao objeto, como encargos sociais, trabalhistas, administrativos, lucro, taxas, seguros, uniformes, equipamento de proteção individual, despesas contratuais, etc.

8. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas digitadas em papel timbrado, assinadas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, no qual identifique-se, externamente, o nome do licitante e a data da licitação, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, à qual será entregue na data e hora da abertura, devendo constar, obrigatoriamente, na proposta:

8.2. – Preço Mensal e Global da Prestação de Serviços;

8.3. – O prazo da validade da proposta, contado do dia do recebimento da mesma pela CPL;

8.4 – Assinatura e data de expedição da proposta;

8.5. – O prazo da prestação de serviços.

9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão abrirá os “**Envelopes Nº 01**”, destinados à documentação de habilitação, passando, então, ao exame da mesma e, após sua apreciação, comunicará o resultado aos concorrentes.

9.2 - A Comissão, após decidir quanto aos licitantes considerados habilitados, devolverá, ainda lacrado, o “**Envelope Nº 02**” aos outros participantes considerados inabilitados.

9.3 - Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos “**Envelopes Nº 02**” dos licitantes considerados habilitados, facultando o exame das propostas a todos os concorrentes, que deverão rubricá-las juntamente com a CPL e formular as impugnações porventura surgidas, as quais constarão da ata dos trabalhos.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

9.4.1 - Não atendam a qualquer das condições e exigências contidas neste edital e/ou ofereçam vantagens nele não previstas;

9.4.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade e defeito que dificultem o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação da CÂMARA.

10. DO JULGAMENTO

10.1 - Caberá à CPL o exame das propostas e seu julgamento, indicando as licitantes classificadas e desclassificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, que constarão de relatório;

10.2 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa a administração pública para a realização da Prestação de Serviços, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital;

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Concluído o julgamento com a classificação das propostas, a Comissão indicará a proposta considerada mais vantajosa para a Administração; encaminhado o processo à autoridade competente da CÂMARA para a devida adjudicação e homologação.

12. DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da licitação incluirá todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do edital, da proposta e outros imprescindíveis a fiel execução do objeto do procedimento licitatório, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, cuja minuta constitui-se no Anexo II e parte integrante deste Edital;

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

14.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão das obrigações do contrato decorrentes da presente licitação, se processará de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo;

16.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

16.3 A Câmara Municipal reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, cheque nominal, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de registro.



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

17 - DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

17.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

18 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato e das especificações constante do Anexo I.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Decairá do direito de impugnar perante a CONTRATANTE, nos termos desta carta, aquele que, tendo-a aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 - A CONTRATANTE poderá revogar a licitação por interesse público; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

19.3 - Acham-se contidas no modelo de contrato anexo, as demais disposições contratuais que, para todos os fins e efeitos legais, integram e complementam ao presente Convite;

19.4 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Convite, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA.
Rua Sebastião Chaves, 346 – Centro – ITAPISSUMA– PE.
Fone: (81) 577-1107.

19.5. - As disposições contidas no presente Edital não são exaustivas, sendo complementadas pelas regras da legislação vigente e, em especial, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

19.6 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do ITAPISSUMA, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAPISSUMA, 15 de Fevereiro de 2019.

JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA – PE.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Trazer para esta Casa de Leis um norte, onde poderá tomar decisões segura referente às matérias apresentadas, sem com isso acarretar problemas futuros de infringência à legislação pertinente.

3 – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos a serem executados devem se desenvolver mediante a adoção pela empresa ou pessoa física vencedora do certame licitatório de todos os serviços abaixo elencados:

1.1 Assessoria Contábil:

- a) Análise de documentos orçamentários, financeiros e patrimoniais; elaboração de relatórios, balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, demonstrativos para os órgãos de gestão e controle.
- b) Elaboração de Balancetes orçamentários;
- c) Elaboração de Balancetes financeiros;
- d) Elaboração de Balancetes patrimoniais;
- e) Demonstrativos para os órgãos de gestão e controle;
- f) Acompanhamento dos fechamentos mensais;



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

- g) Acompanhamento dos relatórios quanto ao atendimento da Legislação pertinente (Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (LRF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

4 – DOS CUSTOS

4.1. Para realização das atividades de consultoria e orientação acima mencionadas será necessária estimativa orçamentária anual no importe de até **R\$ 59.366,71 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 – DO PRAZO

5.1. Os serviços de consultoria previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6 – DOS PAGAMENTOS

6.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal do ITAPISSUMA e o Escritório vencedor, visando à realização dos serviços de Consultoria e Assessoria prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância anual de até **R\$ 59.366,71 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas de **R\$ 4.566,67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** sendo que uma das parcelas será paga mediante a prestação de contas no ano vigente.

7 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo;

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3 A Câmara Municipal reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, cheque nominal, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de registro.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1.:

VII - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

VIII - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

IX - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

X - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

XI - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

XII - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

8.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA.
Rua Sebastião Chaves, 346 – Centro – ITAPISSUMA– PE.
Fone: (81) 3577-1107.

10.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do ITAPISSUMA, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CAMARA Nº «Número» CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE «Objeto», QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA, E «Empresa».

A **CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.511.649/0001-93, com sede à Rua Sebastião Chaves, 346 – Centro – ITAPISSUMA – PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **MOZART CLAUDIO BRUNO**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F./M.F. nº 658.165.954-15, e «**Empresa**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. «**CNPJ**», sediada na «**Endereço**», doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr.(a) «**Representante**», inscrito no CPF sob o nº. «**CPF**», têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelece, tudo em conformidade com o Processo Licitatório realizado na modalidade Convite nº. «**Convite**» – Processo nº. «**Processo**» – CPL – CÂMARA MUNICIPAL, realizado e julgado eme homologado pelo Sr. Presidente em

Pelo presente instrumento particular, as partes supras referidas ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, às normas pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento os serviços pela **CONTRATADA**, «**Objeto**», conforme especificações constantes no edital do Convite nº «**Convite**», Processo nº «**Processo**» – CPL – CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, pelo Fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o preço global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) por mês, e uma parcela única de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx) que será paga mediante a prestação de contas no ano vigente sendo assim perfazendo o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, conforme fatura mensal a ser acatada pelo setor competente da **CONTRATANTE**



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela empresa para os serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento:

A locação será pago mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, previsto no item 16 do Edital do Processo Licitatório nº **002/2019** - Convite nº 002/2019 - CPL - CAMARA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela CÂMARA com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o erro apontado na nota fiscal seja parcial, deverá ser pago o *quantum* relativo ao Fornecimento corretamente especificado na mesma, devendo o valor restante, bem como a especificação do que se trata, ser corrigido e posteriormente pago quando for emitida outra Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de Reajuste:

Em razão do prazo contratual, o valor do contrato não será reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em caso de renovação, cujo reajuste anual não poderá ser superior ao **IGPM-FGV** do período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Recebimento:

O Fornecimento será recebido e atestado pela CAMARA ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Caso os fornecimentos apresentem falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas. A aceitação final do fornecimento não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência:

O prazo do presente contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, sendo admitida a sua extensão mediante Termo Aditivo, visando sua complementação, com amparo no art. 4º, da Lei nº 11.424/97, podendo, ainda, haver prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, sempre, a vigência do crédito orçamentário respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e Fiscal:

Fica designado como Gestor e Fiscal deste Contrato por parte da CÂMARA, o Sr(a), responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui definidas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros previstos para o pagamento da locação licitado correrá à conta **Unidade Orçamentária:** – – **Atividade/Projeto:** – – **Elemento de Despesas:**

CLÁUSULA NONA – Do Processo Licitatório:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº «**Processo**» – CPL – CÂMARA Convite nº «**Convite**», tipo menor preço global, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Além do Fornecimento objeto deste Contrato, como também da documentação que o integra e complementa, sempre que convocada deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** para atender à solicitação e/ou reclamação do responsável pela locação objeto deste Contrato.
- b) A manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA ou a terceiros no Fornecimento contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

destruições e multas, isentando a CÂMARA de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

d) A concordar que a CÂMARA, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o Fornecimento, mediante pagamento exclusivo daqueles já entregues;

e) A atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

f) A reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

g) A responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

h) A responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, no Fornecimento, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CÂMARA relação jurídica de qualquer natureza;

i) A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da locação do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, na primeira ocorrência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início de seu Fornecimento ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição, ou, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de aplicação de sanção pecuniária (multa), será utilizado o seguinte critério:

a) multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura cobrada, em caso de infringência de qualquer outra cláusula contratual, acrescida de 100% (cem por cento), no caso de reincidência, à juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Documentação:

Integra e completa, independentemente da transcrição, para que produza os efeitos legais, todos os documentos mencionados neste Instrumento Contratual, ficando este Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente ajustado, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Tributos:



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos incidentes sobre o Fornecimento ora pactuados, bem como de novos, caso venham a serem criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação:

Conforme o disposto no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o presente instrumento de Contrato será publicado na imprensa oficial, sob a forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

O Foro competente para ajuizamento pelos Contratantes de qualquer demanda judicial, fundada em estipulação contida no presente Contrato, é o do ITAPISSUMA, Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual civil ao Estado – membro.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.

ITAPISSUMA«Data»

<<Presidente>>
- CONTRATANTE -

«Representante»
- CONTRATADA -



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

ANEXO III DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
PRESIDENTE DA CPL.
PROCESSO Nº. 002/2019
Ref.: CONVITE Nº 002/2019

Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.

Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos. Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.

Local e data.

(Empresa e assinatura do responsável legal)

“firma reconhecida por autenticidade em cartório”



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao
PRESIDENTE DA CPL.
PROCESSO Nº. 002/2019
Ref.: CONVITE Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

Não possuí em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Federal 8.666/93, inciso XXXIII).

Local e data.

(Empresa e assinatura do responsável legal)
"firma reconhecida por autenticidade em cartório"



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Ao
PRESIDENTE DA CPL.
PROCESSO Nº. 002/2019
Ref.: CONVITE Nº 002/2019

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA – PE	MÊS	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
02	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO VIGENTE.	MÊS	1	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Valor mês: x.xxx,xx (xxxxxxx);

Valor global para 12 (doze) meses: R\$ xxx.xxx,xxx (xxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Declaramos que, nossos preços ofertados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela CONTRATANTE.

Local e data.

(Empresa e assinatura do responsável legal)
“firma reconhecida por autenticidade em cartório”

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM